



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.756, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Lei 4.629/95, para modificar disposição sobre a bolsa aprendizagem.

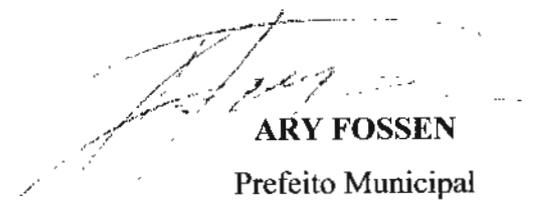
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.629, de 15 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

Parágrafo único – O pagamento da bolsa-aprendizagem ficará sujeito a condições mínimas de frequência, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos